

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 202206022/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ E DO ESPORTE.

PROTOCOLO N.º 18.098.422-4

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº- Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, instalada na Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, Curitiba-PR, representado neste ato pelo Secretário Interino, Sr. Vinicius Mendonça Neiva, portador da Carteira de Identidade nº 15.958.053-9/PR e inscrito no CPF nº 610.120.501-06, residente e domiciliado nesta cidade e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO PARANÁ inscrita sob o CNPJ nº 05.420.123/0001-03, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, Bairro Cabral, Curitiba – PR, representado neste ato pelo Sr. José Antonio Savaris, portador da Carteira de Identidade nº 4.124.488-7 e no CPF nº 670.305.309-00, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica nº 202206022/2022, com autorização conferida pelo § 7º do artigo 1º do Decreto 4189, de 25 de maio de 2016, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos atos normativos do Tribunal de Contas e do que consta no Protocolo nº 18.098.422-4, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços para a cooperação institucional dirigida a propiciar meios para o cumprimento da prestação de serviços comunitários imposta como condição de direitos impostos em substituição à pena privativa de liberdade na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, Guarapuava, Irati, Paranaguá, Ponta Grossa, Toledo, Wenceslau Bráz, Maringá e Paranavaí.

Avenida Água Verde, 2140 | Vila Izabel | Curitiba/PR | CEP 80240.900 | Brasil | Fone:41 3340.1500
www.educacao.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.098.422-4 por Denise Godoi Ribeiro Sanches em: 22/12/2022 11:51. Download realizado por Denise Godoi Ribeiro Sanches em 22/12/2022 16:47

Inserido ao protocolo 18.098.422-4 por: Denise Godoi Ribeiro Sanches em: 22/12/2022 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dbdf4ab5830a69e999a5abf96ea25d70**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICIPES

2. Constituem deveres dos participes:

2.1 O que compete à Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná (Cooperada):

- 2.1.1 Selecionar os denunciados/apenados para a prestação de serviços, verificando a necessária adequação entre as condições pessoais do prestador, a natureza do delito e as características e necessidades da unidade tomadora;
- 2.1.2 Após audiência, oficial/comunicar ao responsável pela unidade, o encaminhamento do denunciado/apenado, indicando o relatório das atividades, o total da pena ou condições para o gozo da transação/suspensão, bem como o dia que o prestador deverá comparecer na unidade;
- 2.1.3 Disponibilizar canal de comunicação eletrônica entre os cooperados visando a facilidade e agilidade dos processos de interlocução;
- 2.1.4 Comunicar eventuais alterações nas condições impostas para o gozo da transação/suspensão processual ou da pena;
- 2.1.5 Encaminhar anualmente à SEED, relatório dos resultados obtidos.

2.2 O que compete à SEED:

- 2.2.1 Autorizar e orientar as unidades educacionais sobre os procedimentos a serem seguidos para a execução do presente convênio;
- 2.2.2 Emitir os atos necessários à realização deste Termo de Cooperação Técnica;
- 2.2.3 Receber anualmente da 12ª Vara da Justiça Federal de Curitiba e da 3ª Vara Federal de Maringá, o relatório dos resultados obtidos na execução do Termo de Cooperação, no que couber para cada vara;
- 2.2.4 Dar ciência das atividades executadas na Unidade Escolar;
- 2.2.5 Prezar pelo pleno cumprimento ao Plano de Trabalho, bem como propor diligências e correções as ações reportadas;
- 2.2.6 Ao encerrar a vigência do objeto, encaminhar o processo (eprotocolo) ao GAS/CONVÊNIO, com atesto da viabilidade da execução do Termo de Cooperação para a comunidade escola, visando subsidiar eventuais novas repactuações.

2.3 O que compete ao Núcleo Regional de Educação:

- 2.3.1 Indicar em cada unidade preposto e responsável para:
 - Cadastrar a unidade, especificando o funcionamento e necessidades para a adequada seleção do denunciado/apenado, conforme perfil;
 - Prestar informações, comunicações e atendimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente;
 - Receber os documentos comprobatórios das Unidades Escolares, anexá-los no processo (eprotocolo) e encaminhar ao DPGE/SEED;

- Encaminhar mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, relatório das atividades desenvolvidas pelo denunciado/apenado, conforme modelo disponível no sítio eletrônico na Justiça Federal;
- Mediante solicitação da Unidade Escolar, requerer a Vara Federal correspondente, o desligamento imediato do prestador de serviço a qualquer tempo, por motivo justificado;
- Manter e adotar medidas para preservar o sigilo e segredo das informações que eventualmente tomar conhecimento, visando a preservação da intimidade e vida privada;
- Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Cooperação Técnica;

2.3.2 Ao encerrar a vigência do objeto, encaminhar o processo (eprotocolo) à DPGE/SEED, com atesto da viabilidade da execução do Termo de Cooperação para a comunidade escola, visando subsidiar eventuais novas repactuações.

2.4 O que compete a Unidade Escolar/NRE (lôcus do Serviço Comunitário Prestado):

- 2.4.1 Cadastrar a unidade, especificando o funcionamento e necessidades para a adequada seleção do denunciado/apenado, conforme perfil;
- 2.4.2 Indicação dos tipos de prestação de serviços comunitários na Unidade Escolar pelo preenchimento do formulário padrão (Anexo I) e encaminhado via eprotocolo ao NRE;
- 2.4.3 Supervisionar as atividades e serviços atribuídos ao denunciado/apenado;
- 2.4.4 Salvar a cópia do Acordo da Transação Penal expedido pela Unidade Executora do Termo de Convênio e Documentos de Identificação, do apenado prestador do serviço comunitário;
- 2.4.5 Registrar e avaliar o serviço executado na Unidade Escolar;
- 2.4.6 Prestar informações, comunicações e atendimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente;
- 2.4.7 Encaminhar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das atividades desenvolvidas pelo denunciado/apenado, conforme modelo disponível no sítio eletrônico na Justiça Federal;
- 2.4.8 Comunicar, por meio eletrônico ao Juízo as ausências e faltas disciplinares eventualmente verificadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua ocorrência;
- 2.4.9 Requerer, ao NRE competente, o desligamento imediato do prestador de serviço a qualquer tempo, por motivo justificado;
- 2.4.10 Manter e adotar medidas para preservar o sigilo e segredo das informações que eventualmente tomar conhecimento, visando a preservação da intimidade e vida privada;
- 2.4.11 Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- 2.4.12 Ao encerrar a vigência do objeto, encaminhar o processo (eprotocolo) ao NRE, com atesto da viabilidade da execução do Termo de Cooperação para a comunidade escola, visando subsidiar eventuais novas repactuações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DIOE), a cargo da SEED e encerrar-se-á após 60 (sessenta) meses após a data determinada pela publicação no DIOE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração das Cláusulas do Termo de Cooperação Técnica ou do Plano de Trabalho, não poderá alterar o seu objeto e a finalidade definida, ainda que parcialmente nos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

5. Ficam designados, como gestores do Termo de Cooperação Técnica, pela SEED/PR, as Chefias imediatas dos Núcleos Regionais de Educação integrantes do presente instrumento e pela Justiça Federal, a Diretora da 12ª Vara Federal de Curitiba, Celine Salles Migdalski, e o Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal de Maringá, Júlio Dalton Ribeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gestor do Termo de Cooperação Técnica, será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – A DENÚNCIA OU RESCISÃO

6. O presente Termo de Cooperação Técnica, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou recindido unilateralmente, mediante comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. Não terá transferências de recursos entre os partícipes para a execução do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do preente Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9. A divulgação das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Paraná.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente.

Vinícius Mendonça Neiva
Secretário Interino de Estado da
Educação e do Esporte

José Antonio Savaris
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária
do Paraná
Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná

TESTEMUNHAS:

Rafael Fernando da Silva Possette
CPF: 004.404.739-85
RG: 7.255.565-1

Scheila Fernanda Alves
CPF: 037.360.019-40
RG: 7.784.178-4

Documento: **Termo_de_Cooperacao_TECNICA_Vara_da_Justica_Federal_e_SEED.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Mendonca Neiva** em 22/12/2022 17:13.

Assinatura Simples realizada por: **José Antonio Savaris (XXX.305.309-XX)** em 23/12/2022 11:47 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **18.098.422-4** por: **Denise Godoi Ribeiro Sanches** em: 22/12/2022 16:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbdf4ab5830a69e999a5abf96ea25d70.